



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 85/2025/GAB/SECOM/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 8/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, faço referência ao **OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 35/2025**, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação **8/2025**, de autoria do **Deputado GUSTAVO GAYER**. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

1) Em sua declaração, o Senhor menciona que o governo de Luiz Inácio Lula da Silva estaria em "guerra" contra as big techs para "salvar a humanidade". Considerando que essas empresas têm um papel central na disseminação de informações e na liberdade de expressão, como o governo pretende conciliar essa "guerra" com os direitos fundamentais de liberdade de imprensa e o pluralismo de ideias, que são pilares da democracia?

A SECOM pauta suas ações em matéria de políticas digitais pela Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de expressão, o pluralismo político e o direito dos cidadãos ao acesso à informação. Pauta-se também pelas diretrizes adotadas internacionalmente sobre o tema.

Nesse contexto, as declarações referem-se aos esforços do Governo Federal em favor da regulação daquelas empresas, com o objetivo de assegurar que elas atuem com transparência e responsabilidade em linha com recomendações internacionais como os Princípios Globais da ONU para a Integridade da Informação, que reconhece o papel do Estado como autoridade regulatória capaz de atuar para proteger a sociedade e os cidadãos contra abusos de direitos humanos por parte das empresas de tecnologia, assegurados valores democráticos como a liberdade de expressão, de opinião e de imprensa, o acesso à informação e a integridade da informação.

2) A estratégia de qualificar informações ou opiniões contrárias ao governo como "fake news", "desinformação" ou "ataques à democracia" não pode ser vista como uma tentativa de cercear o debate público e as críticas legítimas? Como o governo garante que esse tipo de estigmatização não seja utilizado para silenciar opositores e enfraquecer a liberdade de expressão?

A fim de impedir a estigmatização de críticas legítimas como desinformação, a SECOM pauta sua atuação pelos princípios constitucionais, baseada em critérios que assegurem a liberdade de expressão, o acesso à informação e o pluralismo político.

O Governo Federal atua também com base em critérios e diretrizes adotados pela Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia (PNDD) para o enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas.

A PNDD atua "em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos" (Portaria Normativa PGU/AGU nº 16/2023, art. 3º, Inciso II), observados, entre outros, os direitos fundamentais, a liberdade de expressão, o pluralismo político, a liberdade de imprensa e a garantia de pluralidade de ideias (art. 5, § 1).

3) O governo possui critérios claros e transparentes sobre como definir o que é "fake news" ou "desinformação"? Como é possível garantir que essas classificações não sejam utilizadas de maneira arbitrária ou partidária, apenas para desqualificar fatos que sejam desfavoráveis ao presidente ou ao Partido dos Trabalhadores (PT)?

A SECOM está comprometida com abordagem transparente, baseada em evidências objetivas e em critérios amplamente discutidos e normatizados para o enfrentamento à desinformação.

Nesse contexto, a desinformação, ao contrário de uma mera opinião divergente, é caracterizada pela disseminação intencional de informações deliberadamente falsas ou distorcidas, com o intuito de causar prejuízo ou obter vantagem indevida (conforme os critérios de admissibilidade para a atuação da PNDD em matéria de enfrentamento à desinformação definidos no art. 7º, §1 da Portaria Normativa AGU/PGU nº 16, de 04/05/2023: "será exigido para os casos de desinformação a demonstração de que seu conteúdo é intencionalmente disseminado e com o objetivo de causar prejuízo ou obter vantagem indevida").

O Estado atua, via PNDD, judicial e extrajudicialmente, apenas nos casos de desinformação sobre políticas públicas ou sobre agentes políticos. Exige-se, quando envolver política pública, a indicação do impacto negativo ou, quando envolver agente público, a demonstração do impacto na legitimação da função pública.

4) O Senhor considera que a abordagem de rotular informações desfavoráveis ao governo como ataques à democracia pode, na verdade, enfraquecer as instituições democráticas, ao promover um ambiente de censura e repressão ao direito de discordar? Quais mecanismos o governo tem para assegurar que o espaço para a crítica pública e o debate plural não seja suprimido?

10) O Senhor reconhece que a polarização e a estigmatização de opiniões contrárias podem criar um ambiente de desconfiança generalizada na sociedade, dificultando o diálogo e a construção de consenso?

Em relação aos questionamentos 4 e 10, informamos que o Governo Federal, comprometido com os valores democráticos, promove e favorece o debate público plural e não rotula meras informações desfavoráveis ou contrárias como ataques à democracia. Para assegurar a existência de espaço para a crítica pública e o debate plural, o Poder Executivo Federal pauta-se pela Constituição Federal, respeitando a separação de Poderes, as prerrogativas dos Poderes Legislativo e Judiciário, a liberdade de imprensa e o pluralismo político.

5) Não há o risco de, ao adotar essa postura agressiva em relação às plataformas digitais e à regulação das big techs, o governo criar um precedente perigoso de controle excessivo sobre o fluxo de informações e opiniões?

11) Quais medidas o governo está adotando para promover a união e o entendimento, em vez de intensificar divisões e rancores?

12) Ao afirmar que a luta contra as big techs é uma "guerra" para "salvar a humanidade", o governo não corre o risco de exagerar a gravidade da situação e criar um clima de tensão desnecessário?

13) Como o governo pretende administrar os riscos de uma narrativa beligerante que pode gerar mais insegurança do que soluções concretas para a desinformação?

Em relação aos questionamento 5, 11, 12 e 13 reforçamos que a SECOM pauta sua atuação perante as plataformas digitais pela Constituição Federal e nas recomendações e princípios internacionais adotados sobre o tema. Esses se alinham a princípios e valores democráticos e não preveem controle sobre o fluxo de informações, e sim definição de deveres e responsabilidades para as plataformas digitais.

A Constituição Federal estabelece o papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica. Como em outros países democráticos e em linha com recomendações internacionais de importantes organismos internacionais como a ONU, a UNESCO e a OCDE, a regulação de agentes no ambiente digital defendida pela SECOM orienta-se por valores democráticos, com o objetivo de assegurar atuação transparente e alinhada com as definições legais estabelecidas no país.

6) Como o governo planeja garantir que sua estratégia de combate à desinformação não acabe por restringir a liberdade de expressão e a livre circulação de ideias?

8) O Senhor acredita que o governo deve ter o poder de decidir o que é considerado "factual" e o que é "falso" ou "perigoso", mesmo quando as informações são verídicas e não comprometem a segurança nacional ou a ordem pública?

14) O Senhor acredita que uma possível regulação das big techs no Brasil deve ser realizada de maneira isolada ou seria mais eficiente promover um diálogo internacional sobre o tema, considerando o impacto global dessas empresas e a necessidade de uma abordagem mais coordenada para resolver questões como privacidade, segurança de dados e combate à desinformação?

Em relação aos questionamentos 6, 8 e 14, informamos que para garantir que sua estratégia para o enfrentamento à desinformação não afete o legítimo exercício da liberdade de expressão e a livre circulação de ideias, o Governo Federal pauta-se pelos princípios constitucionais, pelas recomendações internacionais e pelas normas da PNDD, que definem critérios e diretrizes para o enfrentamento à desinformação ao mesmo tempo em que protegem a liberdade de expressão.

Toda a ação do Estado ocorre por meio de processos legalmente definidos, inclusive mediante provocação ao sistema de Justiça, responsável pela tomada de decisão em matéria de proteção de direitos.

7) Qual é a distinção clara entre desinformação, opinião divergente e críticas legítimas ao governo?

A desinformação é caracterizada pela disseminação intencional e deliberada de informações falsas ou distorcidas, com o intuito de causar dano ou obter vantagem indevida, conforme critérios de atuação da PNDD definidos por meio da Portaria Normativa AGU/PGU nº 16, de 04/05/2023. Por outro lado, a opinião divergente e as críticas legítimas são essenciais ao debate público democrático, e devem ser sempre protegidas.

9) Como o governo garante que uma possível regulação de plataformas digitais, no contexto dessa "guerra" contra as big techs, não acabe resultando em uma maior concentração de poder nas mãos do Estado, com o risco de uso indevido das ferramentas de censura para silenciar adversários políticos e críticos do governo?

A SECOM entende que a regulação de plataformas deve seguir o tramite legal cabível, estando sujeita ao escrutínio público, à deliberação do Poder Legislativo e aos controles de constitucionalidade pertinentes. Dessa maneira, o processo regulador submete-se à Constituição Federal e protege os direitos constitucionais à liberdade de expressão e ao acesso à informação, caros ao Governo e ao Estado brasileiros.

Atenciosamente,

SAMARA MARIANA DE CASTRO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Samara Mariana de Castro, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6590779** e o código CRC **63CF82C0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001387/2025-26

SEI nº 6590779

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>